



## LEI MUNICIPAL Nº 2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum para uso especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado para todos os fins e efeitos legais o bem público de uso comum para uso especial, constantes dos parágrafos do caput deste artigo.

**§1º Bem público** – Área de terras em Ipiabas, 5º Distrito deste Município, com a denominação Praça Simão Dain, com área de terreno de 2001,61 m<sup>2</sup>, área de construção de 885,90 m<sup>2</sup> e taxa de ocupação de 44,25%, situado na Rua Luis Novaes, naquele Distrito.

**§2º Da finalidade** – Construção da Escola Municipal Alfredo Mansur Elias, de Ensino Fundamental, de acordo com o Projeto descritivo e urbanístico constante no processo administrativo de Concorrência, nº 141547, de 22 de dezembro de 2010.

**§3º Da Concorrência** – O processo licitatório teve como vencedor a empresa RBM Paes Construção Ltda – Me, pelo valor de R\$1.411.999,40, já autorizada pela Ordem de Serviço nº 056/2011, empenho nº 966/2011 e respectivo contrato nº 033/2011, já iniciada.

**Art. 2º** A presente desafetação visa apenas modificar a destinação do bem, pois, continuará pertencendo ao patrimônio público.

**Art. 3º** A construção da Escola visa atender a área fundamental, do Distrito, que se encontra carente, obrigando os alunos a se deslocarem a sede para cumprirem esta etapa da vida educacional.

**Parágrafo Único** – Ressalta-se, por ser oportuno, que na respectiva Praça já se encontra funcionando um Jardim de Infância para atender a educação infantil, uma área de lazer (parque) e um Posto de Saúde com local para abrigar uma ambulância, ou seja, já existem no local vários equipamentos comunitários em funcionamento.

**Art. 4º** O Setor de Patrimônio do Poder Executivo com a sanção e publicação da presente deverá providenciar os registros e anotações de praxe.



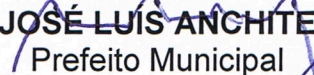
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 5º** A anuência concedida anteriormente pelo Poder Legislativo Municipal fica ratificada na sua totalidade pela presente.

**Art. 6º** Mesmo aplicando o conceito dos doutrinadores em direito administrativo que a operação poderia ocorrer simplesmente com a desocupação do imóvel, operando-se a desafetação tácita, integrando o bem a categoria de uso especial opera-se o ato de desafetação expressa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2010, data de início do processo administrativo que deu origem a Concorrência Pública.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
JOSE LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 074/GP/2011  
Projeto de Lei nº 263/2011  
Autor: Executivo Municipal